

# Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

## PARECER 039/2005 COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

relativo ao Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2005, que rejeita as contas Administrativa Municipal de Marechal Floriano, relativo as exercícios de 2002, de responsabilidade do então Prefeito Municipal.

em Pauta nesta oportunidade o Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2005, subscrito Comissão de Finanças e Orçamento.

do Relator:

contra a aprovação das Contas relativas ao exercício de 2002, de responsabilidade do Prefeito Municipal João Carlos Lorenzoni.

01 de setembro de 2005.

ANALISE DAS CONTAS ANUAL DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO – ES

RESPONSÁVEL: JOÃO CARLOS LORENZONI

EXERCÍCIO DE 2002.

Dear Presidente,

Senhores Vereadores

Os presentes autos sobre Prestação de Contas anual do Município de Marechal Floriano, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002, sob a responsabilidade do então prefeito o Sr. JOÃO CARLOS LOREZONI.

Sexta Controladoria Técnica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo ao analisar as referidas contas emitiu a Instrução Técnica Conclusiva nº 029/2004, em relação

Avenida Clara Endlich, nº 97 – Tel. 27-3288 1925 - Cep. 29.255.000 – Centro – Marechal Floriano – Espírito Santo



# Câmara Municipal de Marechal Floriano

## Estado do Espírito Santo

Processo de Prestação de Contas (TC 1578/03) e () Relatório de Análise de Prestação de Contas n° 137/02, considerando que os demonstrativos contábeis evidenciam de forma correta a execução orçamentária, financeira e patrimonial do referido exercício.

Relatório expedido pelo Tribunal de Contas nos autos do mesmo processo consta de forma clara que a matéria não foi totalmente analisada pela Controladoria Técnica, mesmo tendo em tramitação naquele órgão o Processo TC 2887/2003 (Relatório de Aditoria), tendo em vista a **PROXIMIDADE DO DIA FINAL PARA JULGAMENTO** das **QUELAS CONTAS.**

No caso somente foram levadas em consideração a regularidade dos demonstrativos contábeis apontados nos autos do Processo TC n° 1578/03.

Examinados os autos à Procuradoria de Justiça de Contas, esta, através de seu parecer nº 04, da lavra Promotora de Justiça Drª. Maria Beatriz Renoldi Murrad, discorda do entendimento adotado pela Sexta Controladoria Técnica, entendendo que deveria ser emitido parecer Prévio, **RECOMENDANDO AO LEGISLATIVO MUNICIPAL E REJEIÇÃO** das **REFERIDAS CONTAS**, uma vez que, a Instrução Técnica Conclusiva nº 23/04, relativa dos autos do Processo de Relatoria TC 2887/03, evidencia **IRREGULARIDADES ATOS DE GESTÃO DO RESPONSÁVEL**, (consolidados na AUSÊNCIA DE CITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E NA INADEQUAÇÃO DOS PASSES DE DUODÉCIMOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL).

Seguida, o então Prefeito recolheu apenas a multa administrativa em favor dos cofres do Município, o que motivou a emissão de novo parecer recomendando a aprovação das referidas contas.



# Câmara Municipal de Marechal Floriano

## Estado do Espírito Santo

O pagamento da multa administrativa em favor do Estado não exime o administrador da responsabilidade pelos atos de improbidade administrativa que não se limitam aos que foram registrados nos autos do Processo de Relatoria TC 2887/03.

Aém daquelas irregularidades, observa-se que os demonstrativos contábeis analisados pela Controladoria Técnica não foi confrontado com nenhum aspecto físico para aferir a veracidade de cumprimentos de contratos de prestação de serviços e fornecimento de materiais.

Entre as demais irregularidades de responsabilidade do então Prefeito Municipal que precisam ser urgentemente apuradas estão:

O a construção de uma creche sobre um imóvel particular, pertencente ao Sr. JOELSON FERREIRA GOMES, residente na rua SEBASTIÃO FRANCISCO PENHA, na sede desta cidade, cujo cidadão recebeu uma área de 300 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) dentro de imóvel pertencente ao patrimônio público, onde estão hoje construída uma edificação destinada ao funcionamento de uma padaria.

O realização de leilão no exercício de 2002, para alienação de bens públicos antes da vigência da Lei autorizativa;

O alienação de veículo sem autorização Legislativa, ou seja, incluiu na relação dos veículos vendidos uma máquina patrol e motor que não haviam sido autorizados pela Câmara Municipal:

O obra pública no Distrito de Araguaia, no Bairro Alagoinha, contratadas à empresa particular, NOTREA CONSTRUÇÕES LTDA, entretanto, realizada por servidores municipais com máquinas locadas pelo Município;



# Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

licitação fraudulenta, com a contratação da empresa NOTREA CONSTRUÇÕES LTDA, com indicação de suposta entrega de da Carta Convite em endereço residencial, divergente do que consta nos documentos da empresa, o qual também é inexistente; foi realizada a construção de uma Creche, localizada na Rua Gustavo Hertel, pela Empresa NOTREA CONSTRUÇÕES LTDA (sem endereço próprio), sendo o proprietário da firma, funcionário do Banco BANESTES de Guarapari - ES, conhecido como AERTON VIEIRA DOS SANTOS.

Sr. Presidente

Examinando devidamente a documentação que envolve as despesas do município, esta Comissão de Finanças detectou algumas irregularidades, as quais chamam a atenção, em especial, a Obra objeto do Contrato de Prestação de Serviços nº 017/2002.

Tal contrato diz respeito à execução de serviços de construção de um muro de arrimo, para contenção de barranco, na rua Gustavo Hertel, centro desta cidade.

De imediato, a Comissão deslocou-se até o local e verificou que não se trata de uma contenção de barranco, e sim de um benefício particular, na pessoa do próprio contratante.

O preço global da obra foi de, R\$ 10.490,00, (Dez mil quatrocentos e noventa reais), pago diretamente à pessoa do próprio beneficiado.

Evidentemente, Sr. Presidente, esta Comissão não pode, sob qualquer pretexto, aprovar títulos de despesas dessa ordem, em que se exclui o verdadeiro necessitado para favorecer à amigos, o que não é considerável em uma Administração Pública e Séria.

Estas são apenas algumas das irregularidades que merecem uma avaliação rigorosa por parte deste Legislativo, uma vez que trazem prejuízos de grande monta para o povo deste município.

Além disso, não obstante o entendimento do Tribunal de Contas deste Estado, demonstrado que o mesmo não reflete a realidade dos fatos ocorridos no âmbito da administração municipal, recomendamos a REJEIÇÃO das contas referente ao exercício de 2002, de

Rua Clara Endlich, nº 97 – Tel. 27-3288 1925 - Cep. 29.255.000 – Centro – Marechal Floriano – Espírito Santo



# Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Responsabilidade do então Prefeito Municipal, o Sr. JOÃO CARLOS LOREZONI, com o encaminhamento de relatório ao Representante do Ministério Público em exercício nesta Comarca e Tribunal de Contas, para as providencias legais.

é o PARECER da Comissão de Finanças e Orçamento.

Marechal Floriano (ES), 01 de setembro de 2005.

Mário Modolo de Almeida

Presidente

João Cabral Rodrigues Concigliari

Relator

Mário Antonio Borgo

Secretário – Contrário as conclusões do Relator desta Comissão

R E C E B I  
Em 06/09/05  
Adriano Freire